



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC
Central de Audiências

Fórum Rodolfo Aureliano - 5º Andar - Ala Norte, s/nº - Joanna Bezerra - Recife/PE F: (81) 3181-0780

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº 0041073-51.2019.8.17.2001

DEMANDANTE: IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR - CPF: 836.061.144-00

DEMANDADA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92

VARA DE ORIGEM: 33ª Vara Cível da Capital – Seção A

Conciliador/Mediador responsável: Sandra Mônica de S. Rocha

Aos 4 de setembro de 2019, feito o pregão às 16:15h, na presença da conciliadora **Sandra Mônica de S. Rocha**, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceu a parte Demandante o(a) Sr(a). **IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR** - CPF: 836.061.144-00, RG nº 3771646-SDS/PE, assistido(a) pelo advogado(a) Dr(a). Ana Priscila Brasil de Carvalho, (OAB/PE nº 42139); e a Demandada, **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92**, representada pelos prepostos Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, (CPF nº 074.480.884-75 e RG 7797065-SDS-PE) conforme carta de preposição, assistido pelo(a) advogado(a) Dr(a). Rafael Câmara Albuquerque Alheiros (OAB/PE 31893). Presentes a esta audiência os acadêmicos de Direito José Tiago Araújo Barbosa Farias de Albuquerque, RG 7340629-SDS-PE, Eronildo da Exaltação, RG 4693392-SSP-PE e Maria Lucywagna de Souza Figueira, RG 8749903-SDS-PE.

Iniciada a audiência, ficam as partes científicas de que esta audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também **cientificados** de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte demandante submetida a exame com o médico-perito judicial, conforme **LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES** em anexo, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, não chegaram a um acordo. Nada mais havendo, declaro encerrado o presente termo que segue devidamente assinado pelos presentes.

Recife, 4 de setembro de 2019

Conciliadora/Mediadora

DEMANDANTE

Advogado(a) DEMANDANTE

DEMANDADA

Advogado(a) da Demandada